



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 160

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 208/2002

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 39/2002, de 24 de Janeiro.

Portaria n.º 209/2002

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 2/2002, de 5 de Dezembro.

Portaria n.º 210/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do processo n.º 180/2002 de “pontão de apoio balnear nos Reis Magos - Caniço”.

Portaria n.º 211/2002

Revoga a Portaria n.º 138/2002, de 30 de Agosto.

Portaria n.º 212/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos do processo n.º 197/2002 de “reparação do talude junto à boca do túnel da Madalena do Mar”.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 213/2002

Estabelece os valores remuneratórios das bordadeiras de casa.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 214/2002

Dá nova redacção ao ponto n.º 1.º da Portaria n.º 9-A/2002, de 28 de Janeiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 208/2002**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 39/2002, de 24 de Janeiro de 2002 e publicada no Jornal Oficial n.º 26, I Série, de 6 de Março, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 39/2002, de 24 de Janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redacção:

“1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 121/2001 “Construção da variante à E.R. 107 - Túnel entre a Ribeira da Lapa e o Curral das Freiras”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2001€ 0,00
Ano económico de 2002€ 11.089.024,78
Ano económico de 2003€ 8.500.000,00
Ano económico de 2004€ 7.018.171,61

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 49 Classificação económica 07.01.04X do Orçamento da RAM para 2002.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/11/25.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 209/2002

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 2/2002, de 5 de Dezembro de 2001 e publicada no Jornal Oficial n.º 6, I Série, de 17 de Janeiro de 2002, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 2/2002, de 5 de Dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redacção:

“1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 202/2001 “Construção do acesso viário à marginal do Paúl do Mar”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002€ 2.452.597,86
Ano económico de 2003€ 1.400.000,00
Ano económico de 2004€ 1.606.903,64

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 65 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2002.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/11/25.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 210/2002

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 180/2002 “PONTÃO DE APOIO BALNEAR NOS REIS MAGOS - CANIÇO”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002.....€ 0,00
Ano económico de 2003.....€ 189.833,79

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao próximo ano económico está prevista na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 44 Subdivisão 11 Classificação económica 07.01.04 da proposta de Orçamento da RAM para 2003.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/11/29.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 211/2002

Manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - É revogada a Portaria n.º 138/2002, de 30 de Agosto, publicada no Jornal Oficial n.º 113, I Série, de 24 de Setembro de 2002;

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/12/03.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 212/2002

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 197/2002 “REPARAÇÃO DO TALUDE JUNTO À BOCA OESTE DO TÚNEL DA MADALENA DO MAR”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002.....€ 0,00
Ano económico de 2003.....€ 165.839,52

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao próximo ano económico está prevista na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 16 Classificação económica 07.01.04 da proposta de Orçamento da RAM para 2003.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/12/13.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 213/2002

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, (com as alterações resultantes do Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro) sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Ouvidas as associações patronal e sindical, torna-se possível consagrar, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

1.º - Em conformidade com o artigo 9.º, articulado com o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de Setembro, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos:

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão: Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados.....	€ 1,16
b) Tecidos de linho ou organdy: Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy.....	€ 1,16
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais: Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais.....	€ 1,16
d) Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã.....	€ 1,16
e) Monogramas executados em artigos diversos.....	€ 1,50
f) Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural.....	€ 1,62
g) Filetado Bainhas executadas em tecidos diversos.....	€ 0,42
h) Costura Executada em artigos de crianças..... Executada em artigos não especificados.....	€ 1,00 € 0,72
TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais.....	€ 1,00
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: 60% dos pontos reais.....	€ 0,89
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só côr:	

	Pontos industriais: 70% dos pontos reais.....	€ 0,89
d)	Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só côr: Pontos industriais: 70% dos pontos reais.....	€ 0,89
e)	Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais.....	€ 0,89
f)	Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais.....	€ 0,89

Único - Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2.º - Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 150, quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

3.º - Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

4.º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 214/2002

A cotação do preço do petróleo bruto no mercado internacional bem como da cotação do dólar, determinam a necessidade de correcção das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) para a gasolina sem chumbo de forma a manter o actual preço de venda igual ao praticado no Continente, para esses produtos.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, o seguinte:

1.º - O número 1.º da Portaria n.º 9-A/2002, de 28 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“1.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é igual a € 515,13 por 1000 litros.”

2.º - A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2003.

Assinada em 30 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)